



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 44/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Riacho Fundo II
Processo nº: 00480-00001453/2021-12
Assunto: Auditoria de Conformidade - RA do Riacho do Fundo II de 2018
Ordem(ns) de Serviço: 189/2019-SUBCI/CGDF de 29/08/2019
Nº SAEWEB: 0000021728

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Riacho Fundo II, durante o período de 30/10/2019 a 22/11/2019, objetivando avaliar os atos e fatos dos gestores do Riacho Fundo II referente ao exercício de 2018.

Por meio do Processo SEI 000480-00002202/2020-74, foi encaminhado aos gestores do(a) Administração Regional do Riacho Fundo II o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 35/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0301-000097/2014	Oi S.A. (76.535.764/0001-43)	Contratação de serviços contínuos para central telefônica PABX (DDR).	Pregão Eletrônico nº 239/2014 - SULIC/SEPLAN, Contrato nº 27/2014 - RA XXI e seus aditivos. Valor Total: R\$ 76.056,93

A auditoria também verificou o desaparecimento de bens públicos e as condições de segurança de combate a incêndio da sede administrativa da Administração Regional, bem como os pré-requisitos obrigatórios para posse em cargos comissionados.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

1.1 - DESPESAS EM CONTRATO DE TELEFONIA SEM COBERTURA CONTRATUAL

Classificação da falha: Grave

Fato

Em análise ao processo de contratação de telefonia com origem no Pregão Eletrônico nº 239/2014- SULIC/SEPLAN, a Administração Regional do Riacho Fundo II firmou o Contrato nº 27/2014 - RA XXI e seus aditivos com a empresa OI S.A., visando à prestação de serviços contínuos de central telefônica pelo valor total de R\$ 76.056,93, considerados montante e os reajustes contratuais.

O contrato venceu em em 5 de janeiro de 2019, no entanto, as despesas com telefonia permaneceram no exercício de 2019 sem a regular cobertura contratual, conforme Informações de Pagamento SEI-GDF-RA-XXI/COAG/GEOFIN, de 1º de agosto de 2019, conforme a seguir:

Senhor Coordenador Geral,

Reiterando o Despacho RA-XXI/COAG/GEOFIN ((25569756), informamos que houve liquidações de pagamentos de faturas da OI - Telefonia Fixa, referentes à Assinatura Básica no ano de 2019, conforme consta no documento Execução Orçamentária e Financeira de 2019 - Complemento (25582147).

ITEM	NE	NL	PP	VALOR	MÊS REFERÊNCIA
01	94	148	107	R\$ 2.135,25	JAN/FEV/MAR/ABRIL/MAIO/2019
02	114	180	132	R\$ 932,58	MAIO/JUNHO /2019

Cabe ressaltar, que de acordo com o Sistema E/Contratos, o término do contrato foi em 05/01/2019.

Gerente da Gerência de Pessoas

Instada a se manifestar sobre os pagamentos realizados no Contrato nº 27/2014 - RA XXI, por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 152/2019 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de 2 de dezembro de 2019, o gestor declarou conforme Despacho SEI-GDF RA-XXI/COAG, de 6 de dezembro de 2019, o que segue:

Data Venc.	Período da Despesa	Data Pag.	Valor Principal	Valor com Juros e Multas	nº da Ordem Bancária
05/01/2018	12/2017	05/01/2018	447,54	--	2018OB00520
06/02/2018	01/2018	06/02/2018	441,10	--	2018OB06858
06/03/2018	02/2018	06/03/2018	461,64	--	2018OB13092
06/04/2018	03/2018	06/04/2018	241,85	--	2018OB19328
04/05/2018	04/2018	04/05/2018	236,01	--	2018OB25162
06/06/2018	05/2018	06/06/2018	236,01	--	2018OB31376
13/07/2018	06/2018	13/07/2018	231,06	--	2018OB38229
06/08/2018	07/2018	06/08/2018	236,01	--	2018OB42196
27/08/2018	06/2018	27/08/2018	4,95	--	2018OB46682
03/09/2018	08/2018	31/08/2018	236,01	--	2018OB47633
26/10/2018	09/2018	26/10/2018	236,01	--	2018OB59647
06/11/2018	10/2018	06/11/2018	236,01	--	2018OB61253
06/12/2018	11/2018	06/12/2018	236,01	--	2018OB67405
18/01/2019	12/2018	18/01/2019	236,01	--	2019OB02663
20/03/2019	11,12/2018	20/03/2019	1.309,52	39,30	2019OB12330
02/05/2019	01,02,03,04,05/2019	03/05/2019	2.135,28	--	2019OB21393

08/06 /2019	05,06/2019	10/06 /2019	932,58	--	2019OB27246
----------------	------------	----------------	--------	----	-------------

A realização das despesas de telefonia e os pagamentos com vencimentos em 3/4/2019 e 10/6/2019, no valor total de R\$ 3.067,86, foram realizadas sem a regular licitação e cobertura contratual. A licitação deve ser regra conforme determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o que estabelece o art. 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a seguir:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Portanto, a Administração Regional descumpriu a legislação consoante ao inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, à medida que a prestação dos serviços e a despesa foram realizadas sem licitação e a regular cobertura contratual, após o vencimento de prazo do Contrato nº 27/2014 - RA XXI, que ocorreu em 5 de janeiro de 2019.

Em resposta às recomendações presentes no IAC nº 35/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF, por meio da Ordem de Serviço nº 09, de 28/01/2021, a Adm. Regional instaurou procedimento de Sindicância para apurar responsabilidade dos servidores na execução de despesa com telefonia sem o amparo contratual. Assim, a recomendação foi atendida em parte, necessitando verificar o deslinde da apuração por parte da comissão.

Causa

Em 2019:

Despesas de telefonia sem cobertura contratual.

Consequência

Possível prejuízo ao erário em face da ausência de competição.

Insegurança jurídica.

Recomendação

Administração Regional do Riacho Fundo II:

- R.1) Planejar a licitação de forma que não ocorram despesas sem cobertura contratual visando à contratação do serviço de telefonia para atender a demanda da Administração Regional.
- R.2) (ATENDIDA) Instaurar sindicância conforme o art. 214 de Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, visando apurar as responsabilidades por despesas de serviços de telefonia sem cobertura contratual, em caso de prejuízo instaurar Tomada de Contas Especial.

1.2 - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA POSSE E EXERCÍCIO EM CARGOS COMISSIONADOS

Classificação da falha: Grave

Fato

O Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Regimento Interno das Administrações Regionais determina que é exigida a capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência para posse e exercício nos cargos em comissão em Administrações Regionais especificados e elencados no Anexo II do referido documento.

No exercício de 2018, diversos servidores foram nomeados, empossados e entraram em exercício embora não tendo comprovado capacidade técnica para ocuparem os cargos em comissão na Administração Regional do Riacho Fundo II.

A seguir estão descritas no quadro as irregularidades consoante a posse sem os pré-requisitos em face do descumprimento do Decreto nº 38.094/2017, alterado em 21 de novembro de 2018, pelo Decreto nº 39.467/2018:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo ocupado	Período de ocupação do cargo	Pré-requisito não comprovado
*****	*****	Chefe de Assessoria de Planejamento	02/01/2018 a 11/01/2018	Não comprovou experiência

*****	*****	Chefe de Assessoria de Planejamento	19/03/2018 a 17/04/2018	Não comprovou experiência
*****	*****	Chefe da Assessoria de Comunicação	20/08/2018 a 23/08/2018	Não comprovou experiência
*****	*****	Coordenadora de Administração Geral	19/01/2018 a 19/08/2018	Não comprovou experiência
*****	*****	Coordenadora de Administração Geral	20/08/2018 a 20/01/2019	Não comprovou experiência
*****	*****	Chefe do Núcleo de Informática	09/08/2017 a 19/08/2018	Não comprovou experiência
*****	*****	Chefe do Núcleo de Informática	20/08/2018 a 31/12/2018	Não comprovou experiência
*****	*****	Gerente de Administração	09/08/2017 a 18/01/2018	Não apresentou comprovação de curso superior
*****	*****	Gerente de Administração	19/01/2018 a 28/02/2018	Não apresentou comprovação de curso superior
*****	*****	Coordenadora de Desenvolvimento	09/07/2018 a 23/07/2018	Não apresentou comprovação de curso superior
*****	16816315	Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial	09/04/2018 a 23/04/2018	Não apresentou comprovação de curso superior
*****	*****	Gerente de Desenvolvimento. Econômico e Gestão do Território	24/07/2016 a 31/12/2018	Não apresentou comprovação de curso superior
*****	*****	Gerente de Cultura	29/04/2016 a 28/03/2018	Não comprovou experiência
*****	*****	Gerente de Cultura	29/03/2018 a 28/08/2018	Não comprovou experiência
*****	*****	Gerente de Cultura	08/01/2018 a 22/01/2018	Não comprovou experiência
*****	*****	Gerente de Cultura	29/08/2018 a 31/12/2018	Não é servidora efetiva e não comprovou experiência

Fonte: pastas funcionais e informações da área de Gestão de Pessoas – RA XXI.

Observação: os servidores listados na planilha foram empossados na vigência do Decreto nº 38.094/2017 e seus anexos.

Causa

Em 2018:

Ausência de verificação dos pré-requisitos para posse.

Consequência

Servidores exercendo funções sem os pré-requisitos necessários.

Recomendação

Administração Regional do Riacho Fundo II:

- R.3) Somente dar posse quando o servidor preencher os pré-requisitos para os cargos comissionados, conforme determina o Decreto nº 38.094/2017, de 28 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 39.467/2018, de 21 de novembro de 2018 .
- R.4) (ATENDIDA) Instaurar sindicância a fim de apurar as responsabilidades de quem deu causa a posse dos servidores que não comprovaram os pré-requisitos para exercerem os cargos comissionados de acordo com a legislação vigente no exercício de 2018.

1.3 - DESAPARECIMENTO DE 32 (TRINTA E DUAS) BATERIAS DO EQUIPAMENTO NOBREAK PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Classificação da falha: Grave

Fato

A Administradora Regional comunicou à auditoria, que em outubro de 2017, ocorreu o desaparecimento de 32 (trinta e duas) baterias do equipamento *nobreak*, pertencente ao patrimônio da unidade.

Em verificação da auditoria na sala de informática da Administração Regional, realizada no dia 28 de novembro de 2019, constatamos que o equipamento não estava sendo utilizado em função do desaparecimento das baterias que fazem parte do patrimônio da Administração Regional conforme tombamento nº 00000.962.239 – Nobreak de 20KVA, no valor de R\$ 33.702,28, disposto no TGR-Termo de Guarda e Responsabilidade, documento SEI-GDF nº 31991204, conforme demonstram as fotos do equipamento a seguir:



Gabinete do equipamento Nobreak localizado na sala de informática da Administração Regional. Foto em 29/11/2019.



Compartimento onde deveriam estar instaladas as baterias do Nobreak. Foto em 29/11/2019.

Em Despacho SEI-GDF RA-XXI/COAG/GEAD/NUINF, de 28 de novembro de 2018, o Chefe do Núcleo de Informática se manifestou sobre a importânciadadas baterias do *nobreak* , conforme relato a seguir:

"Se trata de baterias com Tensão de entrada e saída: Trifásicas 380V ou 220V; Conexão de Saída: Barra de Terminais (Bornes); Bypass: Sim (automática e manual); Entrada Bypass Independente da rede: Modelo RP; Tempo de Transferência: Zero; Comunicação Inteligente: RS 232 RS485 (agente SNMP opcional); e Display Inteligente: Sim, em LCD.

Essas Baterias têm como função Proteger contra sobrecarga e curto circuito no inversor, aciona o modo by-pass caso o consumo dos equipamentos a ele conectados excedem sua potência nominal, evitando danos ao circuito inversor; Protege contra sub /subretensão na rede elétrica, na ocorrência deste evento o nobreak utiliza energia das baterias mantendo a tensão de saída estabilizada; Protege contra sobreaquecimento no inversor aciona automaticamente o modo bypass caso o circuito inversor atinja valores elevados de temperatura; Protege contra a distorção harmônica da rede elétrica, corrigindo as imperfeições da forma de onda da rede elétrica, fornecendo uma onda senoidal pura em sua saída quando o nobreak operar em modo inversor.

Outrossim, informo ainda que essas baterias fazem parte do Nobreak desta Administração Regional do Riacho Fundo II, no qual encontra sem funcionamento por conta da falta das mesmas, e com isso tendo o risco de uma descarga elétrica queimar todos os equipamentos eletrônicos da Administração Regional, como se fosse um efeito dominó, um aparelho de cada vez no prazo recorde."

O gestor da Administração da RA-XXI se manifestou por meio do Despacho SEI-GDF RA-XXI/COAG/GEAD/NUMAP, de 28 de novembro de 2019, conforme a seguir:

1) Informar as providências adotadas até **31/12/2018** quanto ao desaparecimento de 32 baterias do NOBREAK que fazem parte do patrimônio da RA-XXI?

R: Orienta-se consultar o setor competente se há procedimentos a apuração dos fatos.

2) Informar as circunstâncias do desaparecimento das 32 baterias?

R: Orienta-se consultar o setor competente se há procedimentos a apuração dos fatos.

3) Informar o tombamento e o valor dos equipamentos desaparecidos (valor contábil e valor atual no mercado)?

R: Tombamento nº 962.239, valor R\$ 33.702,28, conforme TGR-Termo de Guarda e Responsabilidade, documento SEI-GDF "[31991204](#)". Quanto ao valor atual do equipamento, estava em andamento Processo de solicitação de orçamento que fora encerrado em virtude da não disponibilidade orçamentária.

4) Quem eram os responsáveis à época dos fatos? Nome completo, matrícula e cargo das seguintes funções: Administrador Regional, COAG e Gerente de Informática, bem como outros servidores envolvidos, se for o caso?

R: Segue o histórico de movimentação do bem patrimonial 962.239 "31991204"; o relatório de responsável pelo setor COAG/RA-XXI "31991424", o relatório de responsável pelo setor NUNFO/RA-XXI "31991312". As informações quanto aos Administradores Regionais, assim como demais informações funcionais de servidores devem ser solicitadas ao setor GEPES/RA-XXI.

5) Com quem estava a carga de patrimônio do NOBREAK e suas baterias à época do desaparecimento? Informar nome cargo e matrícula. Disponibilizar cópia do termo de guarda correspondente?

R: Importante mencionar que as baterias fazem parte do equipamento, estas ficavam em seu interior. Quanto a data precisa do desaparecimento e seus responsáveis, deverá ser consultado junto ao processo de apuração.

6) Caso o equipamento tenha sido enviado para suposto conserto disponibilizar cópia da ordem de serviço? Informar quem autorizou o conserto do equipamento?

R: Neste setorial, estava em andamento o Processo SEI-GDF 301-000.087/2018 para solicitação de proposta ou de manutenção ou de aquisição de novo equipamento. Contudo, devido a inexistência de orçamento, assim como o encerramento do Exercício Financeiro de 2019, o processo fora encerrado.

7) Foi instaurada Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e/ou Tomada de Contas Especial referente à apuração, responsabilização e recuperação dos danos ao erário?

R: Orienta-se consultar o setor competente se há procedimentos a apuração dos fatos.

8) Casos existam processos com as apurações descritas no "item 7" disponibilizar na íntegra o acesso à equipe de auditoria?

R: Orienta-se consultar o setor competente se há procedimentos a apuração dos fatos.

9) Informar as providências adotadas por esta Administração a partir de **1º de janeiro de 2019** quanto ao desaparecimento dos equipamentos?

R: Orienta-se consultar o setor competente se há procedimentos a apuração dos fatos.

Quanto às solicitações contidas no documento SEI-GDF "31942439", informamos o seguinte quanto aos questionamentos apresentados:

1) Caso o serviço de reparo do Nobreak tenha sido realizado **apresentar as notas fiscais e comprovantes de pagamentos à equipe de auditoria** que comprovem a realização do serviço.

R: Neste setorial, estava em andamento o Processo SEI-GDF 301-000.087/2018 para solicitação de proposta ou de manutenção ou de aquisição de novo equipamento. Contudo, devido a inexistência de orçamento, assim como o encerramento do Exercício Financeiro de 2019, o processo fora encerrado.

2) Informar se à época dos fatos foi realizada ocorrência policial em face da possível subtração das 32 baterias do Nobreak.

R: O setorial NUMAP/RA-XXI não possui em seus arquivos ocorrência policial relacionada ao bem móvel de tombamento 962,239 "No Break de 20 KVA". Orienta-se consultar o setor competente se há procedimentos a apuração dos fatos.

Instaurado o processo SEI nº 00301-00001514/2018-52, inicialmente visando comunicar o desaparecimento das baterias do *nobreak* ao gabinete da Administração Regional, conforme verificamos no Memorando SEI-GDF Nº 3/2018 - RA-XXI/COAG/GEAD/NUINF, de 17 de agosto de 2018, isto é, 10 (dez) meses após o desaparecimento dos bens conforme relatado no memorando o Chefe do Núcleo de Informática a seguir:

"Tem o presente a finalidade de informar a Vossa Senhoria que durante o mês de outubro de 2017 o bem patrimonial –Tombamento n. 00000.962.239 – No – Break de 20KVA foi retirado por determinação do Senhor Administrador Regional *****para fins de manutenção junto a empresa: ALFA NET – Comercio e Serviços de Informática e que alheio aos procedimentos adotados pela referida Empresa e tão pouco a um possível acordo de iniciativa do Administrador, o referido equipamento retornou fisicamente a este Núcleo sem as baterias que o compõe num total de 32(trinta e duas) baterias.

Ocorre que este procedimento foi realizado sem a anuência deste Núcleo que é o responsável oficial pela guarda e uso deste equipamento, fato, portanto, preocupante pois há de se prestar conta com vista a regularização desta situação junto ao Núcleo de Material e Patrimonial.

Em recente contato, o proprietário da Empresa manifestou-se contrário a devolução das baterias, porque segundo me foi relatado, há despesas de transportes que precisam ser sanadas e com ônus para esta Administração Regional."

Em ordem de serviço nº 95, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 196, de 15 de outubro de 2018, o Administrador Regional do Riacho Fundo, à época dos fatos, instaurou Comissão de Sindicância a fim de apurar prováveis irregularidades apontadas no Processo SEI n.º 00301.00001514/2018-52, em vista do desaparecimento das baterias do *nobreak*.

A Comissão de Sindicância não apresentou o relatório final com a conclusão das apurações.

Diante das circunstancias, em que pese o suposto envio para manutenção em assistência técnica especializada do equipamento *nobreak* sem a instauração de processo administrativo regular para execução da despesa. Preliminarmente, se trata de procedimento irregular não previsto no ordenamento jurídico. Não obstante, não se tem notícia de autorização formal da Administração Regional ou ordem de serviço para saída e conserto do equipamento de informática.

O Chefe do Núcleo de Informática responsável pela guarda patrimonial do equipamento permitiu a saída do *nobreak*, equipamento sob sua guarda conforme tombamento nº 00000.962.239 , sem autorização formal e processo regular de despesas.

Contudo, o Chefe do Núcleo de Informática Memorando SEI-GDF Nº 3/2018 - RA-XXI/COAG/GEAD/NUINF, de 17 de agosto de 2018, atribuiu a responsabilidade pela retirada do *nobreak* (*tombamento n. 00000.962.239 – No – Break de 20KVA*) ao Administrador Regional, à época dos fatos, no entanto, à autorização não resta comprovada em processo administrativo.

Constatamos que o equipamento *nobreak* teria sido enviado para conserto na Empresa ALFA NET Comércio de Serviços de Informática ME (CNPJ: 07.335.990/0001-68), com sede em Vicente Pires/DF, no entanto, ao retornar do serviço as 32 (trinta e duas) baterias não foram devolvidas com o equipamento em face das despesas de transporte que não foram pagas pela Administração Regional.

Não foi localizado processo administrativo visando o conserto do equipamento, o empenho, ou nota fiscal do serviço que teria sido prestado.

Em vista dos fatos, constatamos o prejuízo ao erário com o desaparecimento das 32 (trinta e duas) baterias do *nobreak*, bem como outros possíveis danos ao *nobreak* que deverá ser reparado antes de ser colocado novamente em funcionamento. Ainda deverá ser apurada e responsabilizada funcionalmente a falha na guarda e conservação do patrimônio da unidade.

A ausência de utilização do *nobreak* de modo contínuo pode implicar em perda de serviços realizados pela Administração Regional, e ainda elevando o risco de danos aos equipamentos de informática.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 35/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF (54082370), a Administração Regional do Riacho Fundo II, por meio do Despacho - RA-RFII/GAB (55030960), informou que foi instaurada Comissão de Sindicância para apurar eventuais irregularidades apontadas no processo nº 00301.00001514/2018-52, mas que não resultou em relatório final, mas que seria dada continuidade aos trabalhos. Assim, tendo

em vista restar ações adicionais pela Administração Regional, o ponto de auditoria será modificado em função do compromisso da gestão em resolver o problema das baterias dos nobreaks.

Causa

Em 2018:

Retirada de bem patrimonial da Administração Regional sem a devida formalização e autorização.

Desaparecimento de bem patrimonial sob guarda do Núcleo de Informática.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário em face do desaparecimento das 32 (trinta e duas) baterias do *nobraek nobreak* após a saída para suposto conserto do equipamento.

Possíveis danos aos equipamentos de informática da Administração Regional em face da não utilização de *nobreak*, equipamento que visa estabilizar a corrente elétrica e manter por prazo determinado os equipamentos ativos, mantendo assim a continuidade dos serviços.

Recomendação

Administração Regional do Riacho Fundo II:

- R.5) Instaurar Tomada de Contas Especial de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF, a fim de quantificar o dano ao erário, a responsabilidade e a recuperação do prejuízo em face do desaparecimento das baterias e dos possíveis danos ao *nobreak* em face da não utilização do equipamento.
- R.6) Concluir o processo de sindicância instaurado pela Ordem de Serviço nº 08, de 28 de janeiro de 2021 para apurar a responsabilidade de servidores no desaparecimento das baterias, conforme relatado no processo nº 00301-00001514/2018-52.

3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	1.1	Grave
Pessoal	1.2	Grave
Patrimonial	1.3	Grave

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 21/06/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **5D26499B.60AA30EA.F99D65F9.93901FF7**